



LEI Nº 196 / 96

ORDEN DE
13/05/96

PROJETO DE LEI

APRESENTADO
EM 13.05.96

APROVADO
20.7.05/1996
UNANIMIDADE

"ESTABELECE OS VENCIMENTOS, PROVENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, DE REGIMENTO CLT E DOS DETENTORES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LÉO DURLO, PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VIANA - RS
FAÇO SABER EM DISPOSTO NO ART, 56 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Os vencimentos de servidores pertencentes ao quadro de provimento efetivo - Registério, terão os seguintes valores, contida a variação de 10 (dez) por cento entre cada nível:

Classe A B C D E F

Nível

- 1 - 150,00
- 2 - 165,00
- 3 - 181,50
- 4 - 199,65
- 5 - 219,61
- 6 - 241,57

Art. 2º - O Salário dos Professores pertencentes ao quadro de regime CLT, terão os seguintes valores:

Classe A B C D E F

Nível

- A/1 - 150,00
- A/2 -
- A/3 -
- A/4 -
- A/5 -
- A/6 -

CÂMARA MUNICIPAL
PROJ. COLADO
Em 13/05/96
Nº 019/96
[Assinatura]
Oficial Legislativo



Art. 3º - Os vencimentos dos servidores do Quadro de Provedimento Efetivo terão os seguintes valores, mantida a variação de 12%(doze por cento), entre cada padrão:

PADRÃO	VENCIMENTO(R\$)
1	150,00
2	168,00
3	188,16
4	210,73
5	236,01
6	264,33
7	296,04
8	331,56
9	371,34
10	415,90
11	465,80
12	521,69
13	584,29
14	654,40
15	732,92

Art. 4º - Os Salários dos servidores pertencentes ao quadro de empregos do Regimento CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 12%(doze por cento), entre cada padrão:

PADRÃO	VALOR(R\$)
1	150,00
2	168,00
3	188,16
4	210,73
5	236,01
6	264,33
7	296,04



PADRÃO	VALOR (R\$)
8	331,56
9	371,34
10	415,90
11	465,80
12	521,69

Art. 5º - Os Vencimentos dos servidores pertencentes ao quadro de detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão os seguintes valores, mantida a variação de 21,5% (Vinte e um virgula cinco por cento) entre cada Padrão:

PADRÃO	VALOR (R\$)
1	150,00
2	182,25
3	221,43
4	269,03
5	326,87
6	397,14
7	482,52
8	586,26
9	712,30
10	865,44
11	1.051,50
12	1.277,57

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, Principalmente as Lei 133/95 e 151/95, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana, 13 de maio de 1996.

Registre-se e publique-se

Rosane C. Duchs
 Rosane C. Duchs
 Sec. Faz, Plan, Adm. e Turismo

Leo Durig
 LEO DURIG

PREFEITO MUNICIPAL



J U S T I F I C A T I V A

Senhora ^Presidente:

Senhores Vereadores:

Em virtude do aumento do salário mínimo nacional de 12% (doze por- cento e, reconhecendo a necessidade deste aumento aos servidores ' públicos municipais e, reconhecendo também o aumento a maior que ' isto acarretará no custo de vida, resolvemos enviar este projeto ' de Lei propondo um aumento de 15,4% (quinze virgula quatro porcen- to) , pois este percentual é o máximo que a Prefeitura pode dis- por no momento.

Certos da atenção dos nobres vereadores, aguardamos a apreciação ' do mesmo.

Atenciosamente,

Léo Durlo
PREFEITO MUNICIPAL